



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.735 DE 08 DE ABRIL DE 2010.

Aut. Nº	43/10
P.L. Nº	3º/10
Publ.:	16/04/10

“Dispõe sobre desafetação de trecho da Rua José Borghezani, considerada inservível, localizada no loteamento denominado “Jardim Recanto do Valle”, e autoriza a venda de imóvel do Patrimônio Público Municipal, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam desafetadas e incorporadas à categoria de bens dominiais do Patrimônio Público Municipal, de conformidade com o parágrafo quarto do art. 132 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, as seguintes áreas localizadas na Rua José Borghezani (antiga rua 03), do loteamento Jardim Recanto do Valle, a saber:

I- Área A- Quadra B, mede 9,00 metros de frente para a Rua José Borghezani (RUA 03), mede 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros e tg 9,00 metros confrontando com o lote 17 da quadra B do loteamento Recanto do Valle, mede 9,00 metros nos fundos confrontando com o lote 14 da quadra B do loteamento Jardim Bom Princípio; totalizando a área de 17,38 m²;

II- Área B- Quadra C, mede 9,00 metros de frente para a Rua José Borghezani (RUA 03), mede 14,14 metros em curva de raio 9,00 metros e tg 9,00 metros confrontando com o lote 01 da quadra C do loteamento Recanto do Valle, mede 9,00 metros nos fundos confrontando com o lote 01 da quadra C do loteamento Jardim Bom Princípio; totalizando a área de 17,38 m²;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas descritas no artigo anterior aos proprietários lindeiros dos lotes 17 da quadra B e do lote 01 da quadra C, por preço não inferior a 349,05 UFESP'S (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), correspondente à respectiva avaliação, conforme laudo firmado pelos órgãos técnicos competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – A alienação por investidura dos bens imóveis descritos no artigo 1º, aos respectivos proprietários lindeiros, ficará dispensada de licitação, na forma do disposto no parágrafo 2º do art. 127 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 08 de abril de 2010.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO